

Boletim Nugepnac nº 8 Ano 2021

Goiânia, 1º de julho de 2021.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de junho de 2021.

Sinopse

TJGO

- A sentença coletiva nº 5275788-73.2017.8.09.0051 é ilíquida, sendo executável mediante liquidação de acordo com cada caso concreto, a ser analisado pelo juízo competente.

STJ

- Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem.
- Revisão do benefício de pensão por morte.
- Inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente.
- Pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo, não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício.
 - Cobrança de direitos autorais pelo ECAD referente a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais em quarto de hotel, motel ou afins.
- Cancelamento do tema 987 STJ - Prática de atos constitutivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

STF

- É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas.
- Cabe aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade do arrecadado através do Imposto de Renda, pagos a qualquer título, por si, autarquias e fundações.

- O plebiscito do § 4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.
- Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66.
- Honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível.
- Constitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, que autoriza a cobrança de Imposto de Renda nos contratos de *swap* para fins de *hedge*.
- É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.212/91.

TJGO

Acórdão Publicado – TEMA IRDR 17/TJGO – IRDR nº 5232042.12.2020.8.09.0000.

Relator: Des. José Carlos de Oliveira

Tese fixada: "A sentença proferida na ação coletiva nº 5275788-73.2017.8.09.0051 é ilíquida, sendo executável mediante liquidação, que pode ser efetivada por meros cálculos aritméticos ou por arbitramento, de acordo com cada caso concreto, a ser analisado pelo juízo competente."

Data da Publicação: 30/06/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetado – TEMA 1.099/STJ – Resp. 1.897.867/CE.

Há determinação da suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial pendentes nos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição, pelo prazo máximo de um ano. (Acórdão publicado no DJe de 21/6/2021).

Questão submetida a julgamento: "Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel."

Data da afetação: 21/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.057/STJ – REsp. 1.856.967/ES, 1.856.968/ES e 1.856.969/RJ.

Tese firmada:

"I. O disposto no art. 112 da Lei n. 8.213/1991 é aplicável aos âmbitos judicial e administrativo;

II. Os pensionistas detêm legitimidade ativa para pleitear, por direito próprio, a revisão do benefício derivado (pensão por morte) - caso não alcançada pela decadência -, fazendo jus a diferenças pecuniárias pretéritas não prescritas, decorrentes da pensão recalculada;

III. Caso não decaído o direito de revisar a renda mensal inicial do benefício originário do segurado instituidor, os pensionistas poderão postular a revisão da aposentadoria, a fim de auferirem eventuais parcelas não prescritas resultantes da readequação do benefício original, bem como os reflexos na graduação econômica da pensão por morte; e

IV. À falta de dependentes legais habilitados à pensão por morte, os sucessores (herdeiros) do segurado instituidor, definidos na lei civil, são partes legítimas para pleitear, por ação e em nome próprios, a revisão do benefício original - salvo se decaído o direito ao instituidor - e, por conseguinte, de haverem eventuais diferenças pecuniárias não prescritas, oriundas do recálculo da aposentadoria do *de cujus*."

Data da publicação: 28/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.064/STJ – REsp. 1.860.018/RJ e 1.852.691/PB

Tese firmada:

"1ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis; e

2ª) As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido contra os terceiros beneficiados que sabiam ou deveriam saber da origem dos benefícios pagos indevidamente em razão de fraude, dolo ou coação, constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 871, de 2019, convertida na Lei nº 13.846/2019 (antes de 18.01.2019) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prescricionais aplicáveis."

Data da publicação: 28/06/2021.

CANCELAMENTO DO TEMA – TEMA 987/STJ – REsp. 1.694.261/SP.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária."

Informações complementares: "O Ministro Relator ressaltou: 'Na verdade, cabe ao juízo da recuperação judicial verificar a viabilidade da constrição efetuada em sede de execução fiscal, observando as regras do pedido de cooperação jurisdicional (art. 69 do CPC/2015), podendo determinar eventual substituição, a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial. Constatado que não há tal pronunciamento, impõe-se a devolução dos autos ao juízo da execução fiscal, para que adote as providências cabíveis. **Isso deve ocorrer inclusive em relação aos feitos que hoje encontram-se sobrestados em razão da afetação do Tema 987** (grifo nosso)'. Acórdão publicado no DJe de 28/6/2021."

Data do cancelamento: 28/06/2021.

POSSÍVEL REVISÃO DE TESE – TEMA 938/STJ – Pet. 14.369/DF.

Questão submetida a julgamento: "Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Segunda Seção relativa ao enunciado "i" do Tema 938/STJ, no que tange ao prazo prescricional."

Informações complementares:

“i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp. n. 1.551.956/SP).”

Data da afetação : 26/05/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 979/STJ – REsp. 1.381.734/RN.

Tese firmada: "Com relação aos pagamentos indevidos aos segurados decorrentes de erro administrativo (material ou operacional), não embasado em interpretação errônea ou equivocada da lei pela Administração, são repetíveis, sendo legítimo o desconto no percentual de até 30% (trinta por cento) de valor do benefício pago ao segurado/beneficiário, ressalvada a hipótese em que o segurado, diante do caso concreto, comprova sua boa-fé objetiva, sobretudo com demonstração de que não lhe era possível constatar o pagamento indevido."

Data do trânsito: 17/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1.066/STJ – REsp. 1.870.771/SP, 1.880.121/SP e 1.873.611/SP.

Tese firmada:

a) "A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem."

Data do trânsito: 23/06/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trânsito em julgado – TEMA 160/STF – RE 596.701/MG.

Tese fixada: "É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do

Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, por serem titulares de regimes jurídicos distintos dos servidores públicos civis e porque a eles não se estende a interpretação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República.”

Data do trânsito: 18/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 364/STF – RE 607.886/RJ.

Tese fixada: “É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituïrem e mantiverem.”

Data do trânsito: 05/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 400/STF – RE 1.171.699/SE.

Tese fixada: “A exigência da realização de plebiscito, conforme se determina no § 4º do art. 18 da Constituição da República, não foi afastada pelo art. 96, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República pela Emenda Constitucional n. 57/2008, sendo ilegítimo o município ocupante para cobrar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU nos territórios indevidamente incorporados.”

Data do trânsito: 22/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 249/STF – RE 627.106/PR.

Tese fixada: “É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66.”

Data do trânsito: 22/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.142/STF – RE 1.309.081/MA.

Tese fixada: “Os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em

ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da 14 Constituição Federal.”

Data da publicação: 18/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 185/STF – RE 1.224.696/SP.

Tese fixada: “É constitucional o artigo 5º da Lei nº 9.779/1999, no que autorizada a cobrança de Imposto de Renda sobre resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de *swap* para fins de *hedge*.”

Data da publicação: 18/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 833/STF – RE 852.796/RS.

Tese fixada: “É constitucional a expressão ‘de forma não cumulativa’ constante do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.212/91.”

Data da publicação: 17/06/2021.

Notícias

- [Pagamento de diferenças da URV para policiais civis necessita liquidação de sentença](#)

O pagamento da Unidade Real de Valor (URV) nas ações de cobrança ajuizadas por policiais civis contra o Estado de Goiás deve ser calculado na liquidação de sentença.

Para visualizar os boletins anteriores [clique aqui](#).



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para 62 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.

